



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 177 – Cordeiro, 29 de setembro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 428/2022.

DATA DA DISPENSA: 27/09/2022

CONTRATADA: FARMÁCIA FIGUIRA GRACIANO LTDA.,
LOCALIZADA À RUA MOACIR PINHO COELHO, Nº 130 –
RETIRO POÉTICO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO
C.N.P.J Nº 05.405.779/0001-49.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA
CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 443,40 (QUATROCENTOS E
QUARENTA E TRES REIAS E QUARENTA CENTAVOS).

EMPENHO N.º 820/2022

DATA DO EMPENHO: 27/09/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 427/2022.

DATA DA DISPENSA: 29/09/2022

CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACH OINHEIRO
LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS,
Nº 97 – CENTRO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO
C.N.P.J Nº 03.093.255/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO E MEDICAMENTO PARA CUMPRIR
DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.



VALOR GLOBAL: R\$ 2.098,50 (DOIS MIL NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

EMPENHO N.º 824/2022

DATA DO EMPENHO: 29/09/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 425/2022.

DATA DA DISPENSA: 29/09/2022

CONTRATADA: FARMÁCIA FIGUIRA GRACIANO LTDA., LOCALIZADA À RUA MOACIR PINHO COELHO, Nº 130 – RETIRO POÉTICO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 05.405.779/0001-49.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.998,59 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

EMPENHO N.º 822/2022

DATA DO EMPENHO: 29/09/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 432/2022.

DATA DA DISPENSA: 29/09/2022

CONTRATADA: FARMÁCIA FIGUIRA GRACIANO LTDA., LOCALIZADA À RUA MOACIR PINHO COELHO, Nº 130 – RETIRO POÉTICO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 05.405.779/0001-49.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.195,57 (TRES MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

EMPENHO N.º 823/2022

DATA DO EMPENHO: 29/09/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 308/2022.

DATA DA DISPENSA: 29/09/2022

CONTRATADA: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA., LOCALIZADA À ALAMEDA SÃOBOAVENTURA, Nº 585 – FONSECA – NITERÓI – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 30.079.222/0001-02.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAME OFTALMOLÓGICO PENTACAN.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS).

EMPENHO N.º 825/2022

DATA DO EMPENHO: 29/09/2022

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos a diesel leve, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 078/2022 – Procedimento Administrativo 1101/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 492/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Poliana Pinheiro do Nascimento que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo - Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e desconto de 12% sobre peças e mão de obra no lote 01.

II. GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo - Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e desconto de 12% sobre peças e mão de obra no lote 02.

III. GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo - Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e desconto de 12% sobre peças e mão de obra no lote 03.

IV. GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo - Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e desconto de 12% sobre peças e mão de obra no lote 04.

V. GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo - Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e desconto de 12% sobre peças e mão de obra no lote 05.

VI. GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, situado na Rua Rodolfo Tardin, 57 – Triângulo - Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.679.672/0001-26, com o valor estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e desconto de 12% sobre peças e mão de obra no lote 06.

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 28 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 128/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº.2654/2022.

CONSIDERANDO a Gestão Democrática na Comunidade Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha para preenchimento das funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/ CP Nº 04/2021;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará o processo de escolha junto às Escolas Municipais localizadas na Zona Urbana do Município de Cordeiro, para o preenchimento, concomitante, das funções de Diretor e Diretor-Adjunto, de acordo com o estabelecido no presente Decreto e na Lei Municipal nº.2654/2022.

Parágrafo único. Não acontecerá para o biênio 2023/2024 processo de escolha na Escola Municipal localizada na Zona Rural do Município de Cordeiro, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, indicar professor do Sistema Municipal de Ensino para ocupar a função de Dirigente.

Art. 2º O referido processo de escolha para Diretor será extensivo ao preenchimento das funções de Diretor-Adjunto, assegurando critérios técnicos e escolha realizada com a participação da comunidade escolar, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e contará com as seguintes etapas:

- a) Curso de formação;
- b) Entrega do currículo e documentação comprobatória;
- c) Prova de conhecimento;
- d) Inscrição para o processo consultivo;
- e) Processo Consultivo do qual participarão a comunidade escolar, professores, funcionários, contratados (PAE), alunos e pais de alunos da Unidade de Ensino.

§ 1º Ao término do curso de formação, os candidatos deverão elaborar o Plano de Gestão da Unidade Escolar onde irá concorrer à vaga.

§ 2º Como regra de transição os candidatos as funções de diretor e diretor-adjunto das unidades escolares do sistema municipal de educação para o biênio 2023/2024 que não atendam ao determinado na Lei Municipal nº.2654/2022 no tocante ao Art.2º; alínea b, poderão se candidatar desde que estejam cursando a graduação no curso de Pedagogia, ou Pós Graduação na área de gestão escolar, ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional com prazo de término até dezembro de 2023.

DA COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 3º O processo consultivo que trata o Art.2º será coordenado pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação – CESME e pela Comissão Eleitoral Escolar – CEE, acompanhadas pelo Conselho Escolar.

Art. 4º Caberá à Unidade Escolar constituir a sua Comissão Eleitoral Escolar, a qual será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) professores efetivos, 02 (dois) funcionários de apoio e 02 (dois) pais de alunos e/ou alunos matriculados a partir de 14 anos.

§ 1º A Comissão constante no caput deste artigo estará sob a orientação e supervisão da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os membros do Conselho Escolar que, porventura venha a concorrer à função de Diretor ou de Diretor-Adjunto, deverá se afastar, em até 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, do referido conselho até o término da eleição.

Art. 5º A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação será constituída para direcionar e acompanhar o processo consultivo nas Unidades Escolares, sendo composta por 09 (nove) membros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e supervisionar os procedimentos de escolha da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades de Ensino Municipais;
- II. Orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar das Unidades de Ensino Municipais, especialmente naquilo que se refere à resolução de questões pertinentes ao processo consultivo;
- III. Realizar a inscrição das Chapas – únicas ou concorrentes - das Unidades Escolares Municipais, de acordo com o cronograma (Anexo I) e nos moldes dos Anexos IV, XVI, XIV, XV.

IV. Realizar a identificação das chapas concorrentes, sendo certo que a numeração da chapa se dará de acordo com a ordem de inscrição junto à comissão competente;

V. Elaborar o Edital de Divulgação do Processo Consultivo, nos moldes do Anexo II;

VI. Receber e analisar o pedido de inscrição da Chapa, deferindo-o ou indeferindo-o, justificando-se os casos de indeferimento;

VII. Receber e analisar o recurso contra o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da Chapa;

VIII. Elaborar a relação das Chapas Concorrentes, nos moldes do Anexo V;

IX. Elaborar a Ata de Apuração com o resultado final, juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar (CEE), nos moldes dos Anexos XVIII e XX;

X. Impugnar, de ofício ou por provocação, a chapa que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº.2654/2022;

XI. Analisar e decidir os recursos interpostos contra o Resultado Final do Processo Consultivo.

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral Escolar (CEE):

I. Dinamizar e acompanhar o processo consultivo na Unidade Escolar competente;

II. Resolver todas as equações pertinentes ao processo consultivo, a qual será supervisionada pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação;

III. Divulgar o Edital de Convocação do processo consultivo à Comunidade Escolar para a apresentação dos candidatos, nos moldes do Anexo XIII deste Decreto;

IV. Organizar a Assembleia para a apresentação dos candidatos e seus respectivos Planos de Gestão à comunidade escolar;

V. Elaborar a listagem de votantes, juntamente com o Secretário da Unidade Escolar competente, nos moldes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C;

VI. Elaborar a Cédula de Votação, nos moldes dos Anexos XII e XII-A; sendo as cédulas de votação de professores e profissionais de apoio escolar, impressas em folha amarela;

VII. Confeccionar as identificações e informações necessárias que serão utilizadas no dia da eleição, nos moldes do Anexo XI;

VIII. Designar e credenciar os membros das mesas consultivas (receptoras de votos), nos moldes do Anexo IX;

IX. Credenciar e identificar os Fiscais das Chapas Registradas, nos moldes do Anexo X;

X. Elaborar o Edital de Convocação da Comunidade Escolar para o processo consultivo de preenchimento das funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar competente, nos moldes do Anexo XIII;

XI. Elaborar a Ata do processo consultivo, nos moldes do Anexo XVII;

XII. Elaborar a Ata de Apuração com o resultado final do processo consultivo, juntamente com a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no inciso IX do Art.6º deste Decreto e nos moldes do Anexo XVIII e XX;

XIII. Divulgar o Resultado Final do processo consultivo na Unidade Escolar competente;

XIV. Divulgar o Resultado dos Recursos, quando houver.

Art. 8º Fica vedada a participação na Comissão Eleitoral Escolar e na Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

I. Dos atuais Diretor e Diretor-Adjunto (quando este houver), independentemente de serem candidatos ou não ao processo consultivo;

II. Dos Professores que concorrerão ao processo consultivo;

III. Dos cônjuges e/ou parentes – até o 2º grau de parentesco -, ainda que por afinidade, dos professores integrantes da chapa única ou das chapas concorrentes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Eleitoral Escolar serão desconstituídas, automaticamente, após o término de todos os procedimentos relativos ao processo consultivo.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 9º A inscrição da Chapa deverá ser realizada junto à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, cujos trabalhos encontram-se sediados na Avenida Raul Veiga, nº.135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ (Sede da Secretaria Municipal de Educação), até o prazo de determinado no Anexo I, nos moldes do Anexo IV.

§1º. Em não havendo a inscrição de chapa em determinada Unidade Escolar no prazo constante no caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a indicação de professores para ocupar as vacâncias que, porventura, ocorram, até que se realize o processo consultivo estabelecido na Lei Municipal nº.2654/2022.

Não havendo inscrição de chapa, deverá ser preenchida pela Comissão a Declaração nos moldes do anexo XX.

§2º. O candidato à função de Diretor ou Diretor-Adjunto somente poderá realizar a inscrição em uma única chapa, sendo, portanto, vedada a inscrição em mais de uma chapa na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares diferentes.

Art. 10. Somente poderá candidatar-se à função de Diretor ou Diretor-Adjunto o professor que, no ato da inscrição, cumulativamente:

I. Comprovar ser Professor Efetivo do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cordeiro/RJ;

II. Comprovar possuir 05 (cinco) anos ou mais de ininterrupta regência de turma;

III. Comprovar não ter ocupado a função de Diretor ou Diretor-Adjunto por 02 (dois) mandatos consecutivos ou não, através de processo consultivo ou indicação em qualquer escola da municipalidade.

IV. Comprovar estar lotado na Unidade Escolar, ou a ela cedido;

V. Tiver disponibilidade de carga horária de 06(seis) horas diárias para o exercício da função de Diretor ou Diretor-Adjunto, distribuída em todos os turnos de atuação da Unidade Escolar pretendida.

VI. Havendo o candidato vínculo de trabalho com outro empregador (público ou privado), deverá apresentar documentação pertinente que descreva e comprove a carga horária e a distribuição do horário de trabalho junto a este vínculo empregatício, a qual deverá ser assinada pelo seu responsável. Será exigido a presença de um dos diretores nos turnos que a unidade escolar oferece.

VII. Apresentar o Plano de Gestão para a Unidade Escolar pretendida, devidamente elaborado dentro dos Princípios Educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação e condizente com a legislação pátria vigente, o qual será avaliado e monitorado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, durante a gestão da Direção Escolar, caso esta seja eleita.

VIII. Comprovar estar quite com suas obrigações eleitorais e junto à Receita Federal do Brasil, de modo a estar apto a realizar a movimentação financeira das Contas Bancárias e recursos da Unidade Escolar;

IX. Comprovar com Declaração de Participação no Curso de Formação com a respectiva carga horária, com frequência de 85%;

X. Realizar a prova objetiva e obter um aproveitamento mínimo de 70%;

XI. Não estar respondendo a inquérito administrativo ou ter sido considerado culpado em inquérito administrativo já transitado em julgado ou que tenha participação comprovada em irregularidades administrativas;

XII. Não possuir penalidades administrativas (advertência, suspensão etc.) junto à ficha funcional;

XIII. No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar, além do constante nos incisos

anteriores, os Anexos IV, XIV, XV e XVI devidamente preenchidos.

Parágrafo único. A simples entrega dos documentos constantes neste Artigo não enseja, de forma automática, a inscrição da Chapa, ficando ao encargo da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação a análise dos documentos apresentados e, posteriormente, o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, observando-se o Cronograma anexo deste Decreto.

Art. 11. Os candidatos às funções de Diretor e Diretor-Adjunto deverão estar cientes que são atribuições da Direção Escolar constantes na Lei Municipal nº.2654/2022.

I. Organizar, orientar e executar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

II. Coordenar e promover a elaboração e construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III. Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação em vigor;

IV. Solicitar à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento dos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;

V. Zelar por todo o patrimônio da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias para o uso apropriado, manutenção e, quando possível, reforma das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a segurança e preservação dos seus bens patrimoniais;

VI. Estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização continuada dos servidores sob a sua direção;

VII. Participar, junto com a equipe técnica-pedagógica e professores, dos conselhos de classe, apontando estratégias que favoreçam a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

VIII. Prover a segurança dos alunos matriculados na Unidade Escolar;

IX. Buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela se encontra inserida, discutindo e executando os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, adaptando-as às realidades específicas da Unidade Escolar ao contexto social;

X. Realizar o entrosamento escolar com a comunidade de forma contínua e produtiva, visando à participação da comunidade na vida escolar;

XI. Prestar as informações importantes e/ou requeridas pela Secretaria Municipal de Educação;

XII. Responder aos questionários e programas interativos, tais como PDDE Interativo, PDDE Web, Educacenso (Censo Escolar), Sis Alfa (Tempo de Aprender), PNLD (Plataforma PNLD Digital);

XIII. Zelar pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à utilização no âmbito da Unidade Escolar, reportando à autoridade superior, de imediato, no caso de qualquer inobservância às normas específicas em vigor;

XIV. Prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativo da Unidade Escolar e aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado pelo Poder Público, por alunos e responsáveis e pelo público em geral;

XV. Autorizar a matrícula e a transferência de aluno, observando os aspectos legais e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem a melhoria do ensino na Unidade Escolar;

XVII. Atestar a frequência mensal, bem como encaminhá-la, pontualmente, à Secretaria Municipal de Educação;

XVIII. Representar a Unidade Escolar junto às autoridades Federais, Estaduais e Municipais e à Comunidade Escolar;

XIX. Garantir a divulgação e o acesso de toda e qualquer informação de interesse da Comunidade Escolar;

XX. Organizar o horário de funcionamento da Unidade Escolar em conjunto com a equipe técnica-pedagógica, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XXI. Organizar, convocar e participar das reuniões técnica-pedagógicas e administrativas;

XXII. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Relatório Anual, nos prazos regulamentares;

XXIII. Conhecer e divulgar o Regimento Escolar para toda a comunidade escolar, assegurando o pleno acesso a ele e garantindo o atendimento das ações nele expressas;

XXIV. Monitorar o fluxo escolar, adotando medidas para minimizar a evasão escolar, informando aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência dos alunos;

XXV. Utilizar os materiais destinados à Unidade Escolar de forma racional e responsável;

XXVI. Acompanhar as avaliações internas, externas e diagnósticas da Unidade Escolar, responsabilizando-se pela correta aplicação e utilização dos resultados no Planejamento Pedagógico;

XXVII. Responsabilizar-se pela produtividade da Unidade Escolar;

XXVIII. Responsabilizar-se pelas informações prestadas nos documentos oficiais da Unidade Escolar enviados à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos públicos, bem como a terceiros;

XXIX. Prestar assistência e orientação aos docentes, à equipe técnica-administrativa, à equipe técnica-pedagógica e demais servidores;

XXX. Preencher a avaliação de progressão funcional por avaliação de desempenho dos servidores do magistério, de acordo com a Lei nº 2567/2021;

XXXI. Participar das reuniões, oficinas pedagógicas, cursos, seminários, encontros, palestras e demais eventos de formação promovidos pela Unidade Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

XXXII. Participar e auxiliar na organização do Conselho de Classe;

XXXIII. Participar da elaboração e da construção coletiva do projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

XXXIV. Responsabilizar-se pelos recursos recebidos pela Unidade Escolar através dos Programas Governamentais e por aqueles recebidos através de eventos e ações realizados pela própria Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a prestação de contas ser divulgada à Comunidade Escolar, bem como encaminhada à Secretaria Municipal de Educação em prazo próprio;

XXXV. Prestar contas ao Conselho Escolar das verbas arrecadadas e fazer ampla divulgação nos espaços físicos da Unidade Ensino, dando transparência à utilização das mesmas à comunidade escolar;

XXXVI. Promover o cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII. Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar;

XXXVIII. Planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e avaliar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar;

XXXIX. Auxiliar o Coordenador de Turno, sempre que necessário, nos horários de entrada, saída e recreio dos alunos, zelando pela organização e bom funcionamento dos turnos;

Art. 12. Além das contidas no Art.11 deste Decreto, são atribuições do Diretor:

I. Representar a Unidade Escolar junto às demandas administrativas e judiciais, naquilo que lhe competir;

II. Assinar, juntamente com o Secretário Escolar da Unidade Escolar, os documentos escolares pelos quais respondem para todos os fins legais;

III. Assinar, juntamente com os coordenadores e/ou servidores designados para a função, os documentos pelos quais respondem para todos os fins legais;

Art. 13. Além das contidas no Art.11 deste Decreto, são atribuições do Diretor-Adjunto:

I. Substituir o Diretor em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento, sendo certo que a assunção das atribuições do Diretor pelo Diretor-Adjunto não ensejará a este o direito à alteração dos seus vencimentos e/ou gratificação pela função;

II. Atuar de forma integrada com o Diretor nos diversos turnos da Unidade Escolar;

III. Assistir e responsabilizar-se junto ao Diretor pelo cumprimento e execução dos atos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar, bem como àqueles atos orientados e determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 14. As Chapas apresentadas conterão, concomitantemente, os nomes dos candidatos às funções de Diretor e Diretor-Adjunto;

Art. 15. O candidato à função de Diretor ou Diretor-Adjunto deverá cumprir fielmente a legislação em vigor, as normas, procedimentos, princípios, diretrizes básicas e manifestações de valor do magistério municipal, bem como observar e dar cumprimento às orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 16. O Diretor e o Diretor-Adjunto eleitos na forma deste Decreto e da Lei Municipal nº. 2654/2022 não poderão ser exonerados durante a vigência dos respectivos mandatos, salvo quando irrefutável infração às determinações explícitas no regulamento de suas funções.

Art. 17. No caso de implantação de novas Unidades Escolares, as funções de Diretor e Diretor-Adjunto serão ocupados por professores indicados pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, até que se realize novo processo consultivo, na forma da Lei Municipal nº.2654/2022, atendendo-se, ainda, o disposto no presente Decreto.

DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art. 18. No processo consultivo de escolha de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais localizadas na Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ, terão direito a voto:

- I. Todos os professores, profissionais de apoio escolar e funcionários de apoio, sejam eles efetivos ou contratados, lotados na Unidade Escolar, desde que não estejam oficialmente afastados da mesma por cessão ou permuta;
- II. Professores permutados que atuem na Unidade Escolar;
- III. Professores afastados por licença-médica, maternidade ou prêmio;
- IV. O Responsável legal do aluno matriculado na Unidade Escolar, com idade abaixo de 14 anos, tendo este direito a 01 (um) voto apenas, independentemente da quantidade de filhos matriculados na Unidade Escolar;
- V. O Aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar a partir de 14 anos.

Art. 19. O profissional que tiver duas matrículas na mesma Unidade Escolar somente terá direito a 01 (um) voto, sendo certo que, em havendo duas matrículas em Unidades Escolares diferentes, terá o direito de votar nas duas Unidades Escolares.

§1º- O professor que possuir filho matriculado na Unidade Escolar em que trabalha somente terá direito a 01 (um) voto, o qual será depositado na urna destinada aos Professores, podendo o outro representante legal do filho matriculado o direito ao voto – somente 01 (um) voto, o qual será depositado em urna própria, nos moldes descritos neste Decreto.

§2º- O professor que possuir filho matriculado em Unidade Escolar diversa daquela em que trabalha terá direito a 01 (um) voto como professor na Unidade Escolar em que trabalha, bem como direito a 01 (um) voto como responsável legal de aluno matriculado na Unidade Escolar em que o seu filho está matriculado.

Art. 20. O voto será escrito, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 21. No caso do inciso IV do Art.18 deste Decreto, entende-se por Responsável Legal os pais ou aqueles que possuam, comprovadamente, a guarda judicial do menor, o qual terá direito a apenas 01 (um) voto, ou seja, apenas 01 (pai, mãe ou detentor de guarda judicial) poderá votar, não sendo, portando, atribuído 01 voto para cada responsável legal.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22. A propaganda eleitoral, sempre fiscalizada e supervisionada pela Comissão Eleitoral Escolar (CEE), poderá promover, dentro do prazo estabelecido neste Decreto:

- I. Apresentação sobre o Plano de Gestão à Comunidade Escolar;
- II. A afixação de cartazes e/ou outros meios de divulgação em locais previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar, observando-se a igualdade entre os candidatos;
- III. Visitas às salas de aula da Unidade Escolar, observando-se o Cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar, a qual deverá comunicar previamente ao professor responsável pela aula, assegurando-se o direito idêntico de tempo e oportunidade entre as chapas.
- IV. A confecção de material impresso (santinhos) para distribuição aos alunos e/ou aos seus responsáveis legais.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de propaganda eleitoral por meio das redes sociais pessoais do candidato e outros canais de comunicação. Fica vedada a realização de propaganda eleitoral nas redes sociais da Unidade Escolar, a realização de boca de urna, transporte de eleitores, distribuição de brindes e de outros atos que evidenciem a prática de crime e/ou que atentem à condução ilibada da eleição e a honra dos adversários.

DO PROCESSO CONSULTIVO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 23. O voto – escrito, direto e secreto – será realizado mediante os seguintes procedimentos:

I. Os votos serão colhidos em duas urnas distintas e identificadas, sendo 01(uma) urna para a coleta dos votos dos Professores e Profissionais de Apoio Escolar e 01(uma) urna para a coleta dos votos dos demais profissionais da educação, responsáveis legais dos alunos matriculados na Unidade Escolar, com idade abaixo de 14 anos e dos alunos matriculados na Unidade Escolar a partir de 14 anos completos;

II. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar (CEE), após a confecção prévia da Relação de Votantes aptos à eleição, localizarão os nomes dos eleitores e estes assinarão sua presença, nos moldes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C;

III. O voto deverá ser declarado em cédula própria, nos moldes dos Anexos XII e XII-A, a qual deverá ser carimbada e rubricada pelo(a) Presidente da Mesa Consultiva da Comissão Eleitoral Escolar;

IV. A marcação da cédula deve ser realizada em cabina eleitoral própria, com a utilização de caneta esferográfica da cor azul ou preta;

V. A cédula deverá ser depositada em uma das urnas, de acordo com a função exercida pelo eleitor e de acordo com o estabelecido no inciso I deste artigo, as quais deverão estar posicionadas em local visível aos eleitores e à mesa receptora de votos.

VI. Não poderão votar com profissional de educação: os cargos comissionados, os estagiários, os prestadores de serviços terceirizados e voluntários;

Art. 24. O processo consultivo será realizado na data constante no Cronograma em anexo a este Decreto, das 7h30min às 18h, nas Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ.

Art. 25. Cada Chapa poderá dispor de 01(um) Fiscal, escolhido do quadro funcional da Unidade Escolar, o

qual deverá ser credenciado junto à Comissão Eleitoral Escolar na data estabelecida no Cronograma em anexo a este Decreto, sendo certo que este fiscal poderá fiscalizar toda a eleição e solicitar o registro, em ata, de eventuais irregularidades, sendo-lhe vedado a intervenção do processo de votação, contato e indicações diversas aos eleitores etc.

Art. 26. A Comissão Eleitoral Escolar organizará a Relação dos professores e profissionais de apoio escolar e demais profissionais da educação – efetivos e contratados -, responsáveis legais dos alunos e alunos aptos a votarem, em conjunto com o Secretário da Unidade Escolar, nos moldes dos Anexos VIII, VIII-A, VIII-B e VIII-C.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. O voto será ponderado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes para os professores e profissionais de apoio escolar, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo total para os demais eleitores, computando-se as frações daí decorrentes a favor do candidato mais votado na apuração final da urna dos professores.

Art. 28. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar a apuração dos votos dos participantes do processo consultivo após o término do horário fixado para o período, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, sendo permitida a presença de 01(um) Fiscal por chapa, o qual deverá ser credenciado previamente junto à Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada no prédio anexo à Creche Municipal Santa Mônica, Centro – Cordeiro/RJ, de acordo com a ordem de chegada do Presidente da Mesa Consultiva de Comissão Eleitoral Escolar de cada Unidade Escolar.

Art. 29. Para que o processo consultivo tenha quórum os votos deverão representar, em cada urna, de acordo com as suas especificidades, no mínimo:

I. 50% (cinquenta por cento) dos votos dos professores efetivos e profissionais de apoio escolar;

II. 50% (cinquenta por cento) dos votos dos demais servidores, responsáveis legais dos alunos matriculados na Unidade Escolar, com idade abaixo de 14 anos e alunos matriculados na Unidade Escolar, a partir de 14 anos;

Parágrafo único. No caso não atingir o quórum estabelecido no caput deste artigo, as funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar serão ocupados por profissionais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, que atendam aos requisitos elencados na Lei nº 2654/2022;

Art. 30. Para que o processo consultivo seja validado, o número de votos contabilizados nas urnas deverá corresponder ao quantitativo de eleitores presentes na Relação de Votantes.

Art. 31. Apurados os votos serão considerados eleitos pela comunidade escolar para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto da Unidade Escolar os candidatos que obtiverem o maior quantitativo de votos na apuração final da urna dos professores e profissionais de apoio.

Art. 32. Verificada a ocorrência de empate, as funções de Diretor e Diretor-Adjunto serão ocupados pela chapa que tiver recebido mais votos na somatória das 02 (duas) urnas.

Art. 33 Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar, em conjunto com a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, elaborará a Ata de Apuração, nos moldes dos Anexos XVIII e XX.

DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA E DOS RECURSOS

Art. 34. A impugnação da inscrição da chapa poderá ser realizada, de ofício, pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação ou pela análise da impugnação oferecida por chapa concorrente, sob o argumento de ausência de preenchimento dos requisitos constantes no Art.10 deste Decreto.

Parágrafo único. A impugnação constante do caput deste artigo somente poderá ser recebida e analisada se apresentada no prazo constante do Cronograma em anexo a este Decreto.

Art. 35. As impugnações intercorrentes, nos moldes descritos no Art.6º, inciso X deste Decreto, serão analisadas pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, resguardados os direitos à Ampla Defesa e ao Contraditório, sendo certo que ao ato não será atribuído efeito suspensivo.

Art. 36. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 37. O recurso somente será recebido se apresentado dentro do prazo constante no Cronograma em anexo a este Decreto e se devidamente instruído com os documentos comprobatórios da alegada irregularidade.

Art. 38. À Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação caberá Recurso contra resultado final da eleição de todas as Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro/RJ.

Art. 39. O processo consultivo de determinada Unidade Escolar poderá ser anulado se verificado o não cumprimento ao determinado no presente Decreto e/ou na Lei Municipal nº.2654/2022 e/ou se o Recurso interposto for julgado procedente pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em ocorrendo a anulação do processo consultivo em determinada Unidade Escolar pelos motivos apontados no caput deste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, indicar professores

da Rede Municipal de Ensino que atendam ao descrito no Art.10º, para ocuparem as funções de Diretor e Diretor-Adjunto.

Art. 40. Após a análise dos Recursos, observado o prazo constante do Cronograma em anexo a este Decreto, será divulgado Resultado Final do Processo Consultivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação encaminhar o resultado ao Gabinete do Prefeito para a nomeação dos eleitos para o próximo biênio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41. Após a divulgação do Resultado Final será iniciado o período de Transição, nos moldes previstos no Cronograma em anexo deste Decreto, resguardados os feriados e recessos de fim de ano.

Art. 42. Caberá à Direção Escolar - e à sua equipe gestora - que encerra o mandato, durante o período de Transição, transmitir ao Diretor e ao Diretor-Adjunto eleitos pela Comunidade Escolar, o acervo documental, inventário dos bens patrimoniais, as prestações de contas, ações, programas e acesso a sistemas necessários à continuidade dos trabalhos da Unidade Escolar por parte da nova equipe gestora.

Art. 43. Ressalvados os feriados e recessos de fim de ano, é vedado à equipe gestora que encerra o mandato ausentar-se da Unidade Escolar durante o período de Transição, independentemente se em gozo de férias, folgas de eleição ou licença-prêmio.

Art. 44. A duração dos mandatos de Diretor e Diretor-Adjunto será de 02 (dois) anos.

Art. 45. As indicações que, porventura, venham a ser realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, considerando as situações e as determinações contidas no presente Decreto, serão consideradas, para fins de atendimento

ao Art.9º da Lei Municipal nº.2654/2022, como período eletivo.

Art. 46. Todo o processo eleitoral deverá seguir o estabelecido no presente Decreto e na Lei Municipal nº.2654/2022.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar e/ou pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO I- CRONOGRAMA

29/09/2022	Reunião com a Direção Escolar das Unidades Escolares para a Divulgação do Processo Consultivo e Divulgação do Edital do Processo Consultivo (Anexo II), às 17h30min, na Creche Municipal Santa Mônica (Extensão da S. M. E.).	Secretaria Municipal de Educação e Comissão Eleitoral da SME
30/09 a 04/10/2022	Assembleia para constituição da Comissão Eleitoral Escolar – CEE e elaboração da Ata de Constituição da CEE (Anexos III e III-A)	Conselho Escolar / Direção Escolar
05/10/2022	Envio das Atas de Constituição da CEE à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação	Comissão Eleitoral Escolar
06/10/2022	Reunião da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal com a Comissão Eleitoral Escolar, às 17h30min, na Creche Municipal Santa Mônica (Extensão da S. M. E.).	Comissão Eleitoral da S.M.E.
10/10 a 13/10/2022	Inscrição para a Formação do Processo Consultivo	Comissão Eleitoral da S.M.E.
14/10 a 25/10/2022	Formação do Processo Consultivo, de 18h às 22h, na Creche Municipal Santa Mônica (Extensão da S. M. E.).	Formadores da S.M.E.
24/10 a 27/10/2022	Período de Elaboração do Plano de Gestão	Interessados
31/10 a 01/11/2022	Inscrição da(s) Chapá(s) contendo os documentos constantes do Art.10, bem como os Anexos IV, XIV, XV e XVI devidamente preenchidos, das 9h até às 17h, na sede da S.M.E.	Comissão Eleitoral da S.M. E
03/11/2022	Análise dos Documentos apresentados e deferimento ou indeferimento do pedido de Inscrição da Chapa	Comissão Eleitoral da S.M.E.
04/11/2022	Divulgação da Relação das Chapas Inscritas (Anexo V e XIX)	Comissão Eleitoral da S.M.E.
07/11/2022	Interposição de Recursos, de 13h às 17h, na sede da S.M.E.	Interessados
08/11/2022	Análise, deferimento e indeferimento dos Recursos	Assessoria Jurídica e Comissão Eleitoral da S.M.E.
09/11/2022	Divulgação da Relação Final das Chapas Inscritas (Anexo V e XIX)	Comissão Eleitoral da S.M.E.
09/11/2022	Divulgação do Edital de Apresentação das Chapas Inscritas (Anexos VI e VII)	Comissão Eleitoral Escolar
09/11/2022	Requerimento (Anexo X-A) e Credenciamento dos Físicos das Chapas para a Votação e para a Apuração (Anexo X)	Interessados / Comissão Eleitoral Escolar
10/11 a 21/11/2022	Realização de Assembleia com a Comunidade Escolar para apresentação da(s) Chapá(s) e do(s) Plano(s) de Gestão, sob organização da Comissão Eleitoral Escolar, Propaganda Eleitoral e Divulgação do Edital de Convocação da Comunidade Escolar para a Eleição (Anexo XIII)	Interessados / Comissão Eleitoral Escolar
09/11 a 21/11/2022	Elaboração das Listagens de Votantes (Anexos VIII, VIII- A, VIII- B, VIII-C)	Comissão Eleitoral Escolar / Secretário Escolar
09/11 a 21/11/2022	Elaboração da Cédula de Votação (Anexos XII, XII-A)	Comissão Eleitoral Escolar
09/11 a 21/11/2022	Confecção das identificações utilizadas no Processo Consultivo (XI)	Comissão Eleitoral Escolar
09/11 a 21/11/2022	Designação e Credenciamento dos Membros da Mesa Consultiva (Receptora de Votos) (Anexo IX)	Comissão Eleitoral Escolar
30/11/2022	Eleição, das 7h30min às 18h, na Unidade Escolar	Mesa Consultiva / Comissão Eleitoral Escolar / Comissão Eleitoral da S.M.E.
30/11/2022	Elaboração da Ata de Eleição (Anexo XVII)	Mesa Consultiva / Comissão Eleitoral Escolar
30/11/2022	Apuração dos Votos a partir das 18h, na Creche Municipal Santa Mônica (Extensão da S. M. E.).	Mesa Consultiva (Presidente) / Comissão Eleitoral da S.M.E.
30/11/2022	Elaboração da Ata de Apuração da Eleição (XVIII e XX) e Divulgação do Resultado Parcial da Eleição	Mesa Consultiva (Presidente) / Comissão Eleitoral da S.M.E.
01/12 e 02/12/2022	Interposição de Recursos, de 13h às 17h, na sede da S.M.E.	Interessado / Comissão Eleitoral da S.M.E.
05/12/2022	Análise, deferimento e indeferimento dos Recursos	Assessoria Jurídica e Comissão Eleitoral da S.M.E.
06/12/2022	Divulgação do Resultado Final da Eleição	Comissão Eleitoral da S.M.E.
06/12 a 21/12/2022	Transição da Gestão	Direção Escolar Atual / Direção Escolar Nova
A definir	Posse dos novos Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares, às 9h, na sede da S.M.E.	Secretaria Municipal de Educação



ANEXO V – RELAÇÃO FINAL DAS CHAPAS INSCRITAS

UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação
UNIDADE ESCOLAR:		
N.º da Chapa	Nomes dos Candidatos	Nomes p/ Propaganda e Cédula de Votação

ANEXO VI – EDITAL DE APRESENTAÇÃO DA(S) CHAPA(S) INSCRITA(S)

Unidade Escolar: _____

Pelo presente Edital, o qual deverá ser afixado nas dependências internas e externas desta Unidade Escolar, ficam **convocados** os professores e demais funcionários e **convidados** os alunos e seus responsáveis legais, para a apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando do Processo Consultivo para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2023/2024 e seu(s) Plano(s) de Gestão, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2022, às ____ de _____, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, ____ de _____ de 2022.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Assembleia de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar

Caro Responsável,

Convidamos a Vossa Senhoria e seu(a) filho(a) matriculado(a) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando do Processo Consultivo para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2023/2024 e seu(s) Plano(s) de Gestão, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2022, às ____ de _____, nesta Unidade Escolar.

Assembleia de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar

Caro Responsável,

Convidamos a Vossa Senhoria e seu(a) filho(a) matriculado(a) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando do Processo Consultivo para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2023/2024 e seu(s) Plano(s) de Gestão, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2022, às ____ de _____, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, ____ de _____ de 2022.

Comissão Eleitoral Escolar

Assembleia de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar

Caro Responsável,

Convidamos a Vossa Senhoria e seu(a) filho(a) matriculado(a) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando do Processo Consultivo para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2023/2024 e seu(s) Plano(s) de Gestão, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2022, às ____ de _____, nesta Unidade Escolar.

Assembleia de Apresentação das Chapas à Comunidade Escolar

Caro Responsável,

Convidamos a Vossa Senhoria e seu(a) filho(a) matriculado(a) nesta Unidade Escolar para participar da Assembleia de Apresentação da(s) Chapa(s) que estará(ão) participando do Processo Consultivo para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no Biênio 2023/2024 e seu(s) Plano(s) de Gestão, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2022, às ____ de _____, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, ____ de _____ de 2022.

Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO VIII – LISTAGEM DE ELEITORES (Professores e Profissionais de Apoio Escolar)

Unidade Escolar:		
Nº.	Nome	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
Total de Eleitores Aptos		Total de Votantes

Listagem confeccionada em ____/____/____.

Encerrado o Processo Consultivo em 30/11/22.

Presidente da Mesa Consultiva

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO VII – DIVULGAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS
(Bilhete para ser reproduzido e entregue aos alunos da Unidade Escolar)



ANEXO VIII-A – LISTAGEM DE ELEITORES (Responsável Legal de Aluno Matriculado com idade abaixo de 14 anos)

Unidade Escolar:		
Nº	Nome	Assinatura
01	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
02	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
03	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
04	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
05	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
06	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
07	Aluno(a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Responsável Legal:	
Total de Eleitores Aptos		Total de Votantes

Listagem confeccionada em ___/___/___, _____ Secretário Escolar _____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Encerrado o Processo Consultivo em 30/11/22. _____ Presidente da Mesa Consultiva _____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO VIII-B – LISTAGEM DE ELEITORES (Alunos Matriculados a partir de 14 anos)

Unidade Escolar:		
Nº	Nome	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
Total de Eleitores Aptos		Total de Votantes

Listagem confeccionada em ___/___/___, _____ Secretário Escolar _____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Encerrado o Processo Consultivo em 30/11/22. _____ Presidente da Mesa Consultiva _____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO VIII-C – LISTAGEM DE ELEITORES (Funcionários)

Unidade Escolar:		
Nº	Nome	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
Total de Eleitores Aptos		Total de Votantes

Listagem confeccionada em ___/___/___, _____ Secretário Escolar _____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Encerrado o Processo Consultivo em 30/11/22. _____ Presidente da Mesa Consultiva _____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO IX – DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DA MESA CONSULTIVA (RECEPTORA DE VOTOS)

Unidade Escolar: _____

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 7º, VIII deste Decreto nº ___/22), designa e credencia os membros abaixo relacionados para comporem a Mesa Consultiva nº ___ desta Unidade Escolar.

Nome (Presidente): _____

RG.: _____ Cargo/Função: _____

Nome: _____

RG.: _____ Cargo/Função: _____

Nome: _____

RG.: _____ Cargo/Função: _____

Cordeiro, ___ de _____ de 2022.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



ANEXO X – CREDENCIAMENTO DOS FISCALS DE CHAPA (VOTAÇÃO E APURAÇÃO)
(Após preenchido, cópia deste Anexo deverá ser enviado à Comissão Eleitoral da S.M.E. no dia 21/11/22)

Unidade Escolar: _____
Chapa nº. _____

Nome do(a) Fiscal de Votação: _____
RG.: _____

Nome do(a) Fiscal de Apuração: _____
RG.: _____

Cordeiro, ____ de _____ de 2022.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO X-A – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DO(S) FISCAL(AIS) DE CHAPA (VOTAÇÃO E APURAÇÃO)

Unidade Escolar: _____

Chapa nº. _____

Ilmo.(a) Sr.(a) Presidente,

Com os cumprimentos de praxe, vimos à Vossa Senhoria REQUERER o credenciamento do(s) Fiscal(a)s de Votação e de Apuração abaixo relacionado(s), representantes da Chapa nº. _____

Nome do(a) Fiscal de Votação: _____
RG.: _____

Nome do(a) Fiscal de Apuração: _____
RG.: _____

Cordeiro, ____ de _____ de 2022.

Candidato(a) a Diretora(a)

Candidato(a) a Diretor-Adjunto(a)

ANEXO XI – IDENTIFICAÇÕES PARA O PROCESSO CONSULTIVO

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Escolar: _____	
Nome do Fiscal: _____	Chapa nº. _____
FISCAL DE VOTAÇÃO	
_____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Escolar: _____	
Nome do Fiscal: _____	Chapa nº. _____
FISCAL DE APURAÇÃO	
_____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Escolar: _____	
Nome: _____	
COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR - PRESIDENTE -	
_____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Escolar: _____	
Nome: _____	
COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR - MEMBRO -	
_____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Escolar: _____	
Nome: _____	
COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR MESA CONSULTIVA - PRESIDENTE -	
_____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Escolar: _____	
Nome: _____	
COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR MESA CONSULTIVA - MEMBRO -	
_____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação	
Nome: _____	
COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

ANEXO XII – CÉDULA DE VOTAÇÃO (CHAPAS CONCORRENTES)

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação (Unidade Escolar)	
CÉDULA DE VOTAÇÃO	
Eleitor, marque com um "X" a Chapa em que deseja votar:	
Chapa nº. ____ Diretor / Diretor-Adjunto	<input type="checkbox"/>
Chapa nº. ____ Diretor / Diretor-Adjunto	<input type="checkbox"/>
_____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	

ANEXO XII-A – CÉDULA DE VOTAÇÃO (CHAPA ÚNICA)

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cordeiro Secretaria Municipal de Educação (Unidade Escolar)	
CÉDULA DE VOTAÇÃO	
Chapa Única Diretor / Diretor-Adjunto	
Eleitor, marque com um "X" a opção que deseja:	
SIM	<input type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>
_____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar <small>carimbo da Unidade Escolar</small>	



ANEXO XIII – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta por Professores, Profissionais de Apoio Escolar, Funcionários, Responsáveis Legais de Alunos matriculados com idade abaixo de quatorze (14) anos e os Alunos matriculados com quatorze (14) anos, mediante voto direto, secreto e escrito, a proceder com a escolha do Diretor e Diretor-Adjunto desta Unidade Escolar no dia 30 de novembro de 2022, das 7h30min às 18h, nesta Unidade Escolar.

Cordeiro, ____ de ____ de 2022.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO XIV – TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

- Candidato à função de Diretor(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ____/____/____, com matrícula funcional nº _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ____/____/____. DECLARO para os devidos fins de direito e prova que possuo carga horária diária de 06 (seis) horas diárias disponíveis e COMPROMETO-ME, caso eleito(a), a cumpri-la fielmente no exercício da função de Diretor(a) da Unidade Escolar supracitada no Biênio 2021/2022, conforme descrito na Lei Municipal nº.2654/22 e no presente Decreto (Decreto Municipal nº.____/22).

Cordeiro, ____ de ____ de 2022.

Candidato(a) à Função de Diretor(a)

- Candidato à função de Diretor(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ____/____/____, com matrícula funcional nº _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ____/____/____. DECLARO para os devidos fins de direito e prova que possuo carga horária de 06 horas diárias disponíveis e COMPROMETO-ME, caso eleito(a), a cumpri-la fielmente no exercício da função de Diretor(a) da Unidade Escolar supracitada no Biênio 2021/2022, conforme descrito na Lei Municipal nº.2654/22 e no presente Decreto (Decreto Municipal nº.____/22).

Cordeiro, ____ de ____ de 2022.

Candidato(a) à Função de Diretor(a)-Adjunto(a)

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

- Candidato à função de Diretor(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ____/____/____, com matrícula funcional nº _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ____/____/____. DECLARO para os devidos fins de direito e prova que:

- () não acumulo outro cargo;
() acumulo outro cargo;

1ª Matrícula

Local: _____
Função: _____ Matrícula nº _____ Data de Admissão: ____/____/____
Endereço: _____
Contato: _____ Carga horária semanal: _____

2ª Matrícula

Local: _____
Função: _____ Matrícula nº _____ Data de Admissão: ____/____/____
Endereço: _____
Contato: _____ Carga horária semanal: _____

Cordeiro, ____ de ____ de 2022.

Candidato(a) à Função de Diretor(a)

- Candidato à função de Diretor-Adjunto(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ____/____/____, com matrícula funcional nº _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ____/____/____. DECLARO para os devidos fins de direito e prova que:

- () não acumulo outro cargo;
() acumulo outro cargo;

1ª Matrícula

Local: _____
Função: _____ Matrícula nº _____ Data de Admissão: ____/____/____
Endereço: _____
Contato: _____ Carga horária semanal: _____

2ª Matrícula

Local: _____
Função: _____ Matrícula nº _____ Data de Admissão: ____/____/____
Endereço: _____
Contato: _____ Carga horária semanal: _____

Cordeiro, ____ de ____ de 2022.

Candidato(a) à Função de Diretor-Adjunto(a)

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE REGÊNCIA DE TURMA

- Candidato à função de Diretor(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ____/____/____, com matrícula funcional nº _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ____/____/____. DECLARO para os devidos fins de direito e prova que possuo, no mínimo, 05 (cinco) anos de ininterrupta regência de turma, compreendido o período de ____/____/____ a ____/____/____.

Cordeiro, ____ de ____ de 2022.

Candidato(a) à Função de Diretor(a)

- Candidato à função de Diretor-Adjunto(a):

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, admitido(a) pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em ____/____/____, com matrícula funcional nº _____, lotado(a) na Unidade Escolar _____ desde a data de ____/____/____. DECLARO para os devidos fins de direito e prova que possuo, no mínimo, 05 (cinco) anos de ininterrupta regência de turma, compreendido o período de ____/____/____ a ____/____/____.

Candidato(a) à Função de Diretor-Adjunto(a)

Cordeiro, ____ de ____ de 2022.

ANEXO XVII – ATA DO PROCESSO CONSULTIVO

Unidade Escolar: _____
Mesa Consultiva nº. _____

Ans ____ dias do mês de _____ de 2022, iniciados os trabalhos para o de escolha do Diretor e Diretor-Adjunto nesta Unidade Escolar às _____, faz-se necessário esclarecer que:

- 1- Houve substituição dos membros e/ou das funções dos membros da Mesa Consultiva? Quais e por que?
2- Quantos votantes compareceram e votaram junto à Mesa Consultiva? (Informar o quantitativo por extenso)
3- Houve alguma ocorrência no decorrer do processo consultivo? (Descrever o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante o processo consultivo)
4- Houve rasura ou emenda na Listagem de Votantes? Quais?
5- A presente Ata possui rasura ou emenda?

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso da folha, não esquecendo de colher as assinaturas dos Membros da Mesa Consultiva e em ambos os lados da folha.

Cordeiro, ____ de ____ de 2022.

Presidente da Mesa Consultiva

1º Secretário

2º Secretário



ANEXO XVIII – ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Aos 30 dias do mês de novembro de 2022, às _____, verificando o alcance de quórum mínimo de votantes, reuniu-se a Mesa Apuradora com a finalidade de proceder à apuração dos votos para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) na Unidade Escolar _____

Neste ato, foram integrantes da Mesa Apuradora os seguintes membros da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação _____

Esteve presente o fiscal de apuração _____, representante da Unidade Escolar. Finalizada a apuração, foram registrados os seguintes resultados:

RESUMO DA VOTAÇÃO

Table with 4 columns: Urna A, Urna B, Percentual *Urna A, Percentual* Urna B. Rows: Total de votos, Total de pessoas aptas a votar.

Urna A - Professores e Profissionais de Apoio Escolar

Table with 3 columns: Votos, Quantidade, Percentual *. Rows: Válidos, Brancos, Nulos, Abstenções, Percentual Total da Urna.

Urna B - Funcionários, Responsáveis Legais e Alunos

Table with 3 columns: Votos, Quantidade, Percentual *. Rows: Válidos, Brancos, Nulos, Abstenções, Percentual Total da Urna.

*100x nº de votos/pelo nº de pessoas aptas a vota
**50x nº de votos da candidatura/pelo nº de votos válidos
***Percentual Urna A+ Percentual Urna B

3-Votos por Chapa

Table with 5 columns: Chapa nº, Número de votos Urna A, Número de votos Urna B, Percentual ** Urna A, Percentual ** Urna B, Percentual*** Votos Válidos. Rows: Total.

Tendo sido atendida a Lei nº 2654/2022 e o Decreto nº ____/2022, foi homologado o resultado que se deu como eleita a Chapa _____ formada por _____ para a função de Diretor e por _____ para a função de Diretor Adjunto, da Unidade de Ensino _____ para o biênio 2023/2024.

As ocorrências deverão ser relatadas no verso desta folha, colhendo-se a assinatura dos Membros da Mesa Apuradora.

Membro da Mesa de Apuração, Membro da Mesa de Apuração, Fiscal

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE NÃO FORMAÇÃO DE CHAPA

A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação COMUNICA que não houve formação de Chapa para Processo Consultivo para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana do Município de Cordeiro – Biênio 2023/2024 nas seguintes Unidades Escolares :

Cordeiro, ____ de novembro de 2022.

Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XX – ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Aos 30 dias do mês de novembro de 2022, às _____, iniciada a apuração de votos, foi verificado o não alcance de quórum mínimo de votantes, como demonstrado na tabela abaixo, no Processo Consultivo para as funções de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) na Unidade Escolar _____

Neste ato, foram integrantes da Mesa Apuradora os seguintes membros da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação _____

Esteve presente o fiscal de apuração _____, representante da Unidade Escolar.

RESUMO

Table with 3 columns: Urna A, Urna B. Rows: Total de pessoas aptas a votar, Total de votos, Abstenções, Percentual*.

*100 x nº de votos/ pelo nº de pessoas aptas a votar

Considerando a Lei nº 2654/2022 e o Decreto nº ____/2022, com o quórum mínimo não sendo alcançado, o processo consultivo nesta Unidade Escolar é considerado inválido.

As ocorrências deverão ser relatadas no verso desta folha, colhendo-se a assinatura dos Membros da Mesa Apuradora.

Membro da Mesa de Apuração, Membro da Mesa de Apuração, Fiscal